

Clínicas de Goiás assinam Termo de Compromisso

De acordo com matéria publicada no Jornal do Conselho Regional de Medicina de Goiás (CREMEGO) a denúncia de que algumas clínicas de radiologia e diagnóstico por imagem do estado pagam comissão a médicos que encaminham seus pacientes para fazer os exames complementares, prática proibida que fere o Código de Ética Médica, alertou os conselheiros. A Diretoria do CREMEGO decidiu realizar uma reunião com os representantes das clínicas goianas com o objetivo de informar sobre o ato antiético. Após discussão foi aprovado um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta por meio do qual as clínicas vão se comprometer a não oferecer nenhum tipo de vantagem aos médicos em troca do encaminhamento de pacientes. Conheça o mesmo a seguir:

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, denominado Termo de Compromisso e Ajustamento De Conduta, com fulcro no disposto nos artigos 2º e 15 da Lei nº 3.268/57, celebrado perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – Cremego, representado por seu Presidente, Dr. Salomão Rodrigues Filho; o Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultra-sonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia do Estado de Goiás – Sindimagem, representado pelo seu Presidente, Dr. Carlos Alberto Ximenes; a Sociedade Goiana de Radiologia – SGOR, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcelo Eustáquio Montandon Júnior; e as Empresas Prestadoras de Serviços de Diagnóstico por Imagem do Estado de Goiás, representadas pelos seus responsáveis técnicos, abaixo assinados, assumem as responsabilidades e obrigações estabelecidas por meio das cláusulas a seguir discriminadas:

Considerando que o art. 2º da Lei 3.268/57 estabelece que os Conselhos de Medicina são órgãos supervisores da ética profissional cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

Considerando que dentre as atribuições conferidas aos Conselhos Regionais de Medicina através do art. 15 da Lei 3.268/57 estão as de fiscalizar o exercício da profissão de médico, e ainda, conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

Considerando que o Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88) prevê em seu artigo 87 que é vedado ao médico remunerar ou receber comissão ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, ou por serviços não efetivamente prestados;

Considerando que o mesmo Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.246/88) estabelece em seu artigo 98 que é vedado ao médico exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, laboratório farmacêutico, ótica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação ou comercialização de produtos de prescrição médica de qualquer natureza, exceto quando se tratar de exercício da Medicina do Trabalho;

Considerando que comumente tem chegado ao conhecimento do CREMEGO a ocorrência de pagamento de comissão ou vantagens, por parte das clínicas de diagnóstico por imagem, aos médicos que encaminham seus pacientes para realizarem exames em tais clínicas; Fica estabelecido:

Cláusula Primeira – do Objeto

O Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto garantir o cumprimento dos artigos 87 e 98 do Código de Ética Médica, de modo que não haja qualquer tipo de pagamento de comissões e/ou vantagens por parte das clínicas de diagnóstico por imagem a médicos inscritos no CREMEGO, como forma de recompensa pelo envio de seus pacientes às mencionadas clínicas para realização de exames.

Cláusula Segunda – das Obrigações das Clínicas

As Clínicas de Diagnóstico por Imagem abaixo identificadas comprometem-se a não efetuar qualquer pagamento de comissões, vantagens, ou qualquer tipo de recompensas a médicos que encaminharem seus pacientes para realização de exames nas mesmas.

Cláusula Terceira – das Obrigações do Sindimagem e da SGOR

O Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultra-sonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia do Estado de Goiás – Sindimagem e a Sociedade Goiana de Radiologia – SGOR, comprometem-se em atuar no sentido de coibir a prática definida na cláusula anterior, e ainda, encaminhar ao CREMEGO todos os casos e/ou denúncias que chegarem a seu conhecimento que possam caracterizar infração aos dispositivos do Código de Ética Médica.

Cláusula Quarta – das Sanções

O não cumprimento no disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário às sanções previstas no art. 22 da Lei 3.268/57, a serem devidamente apuradas pelo CREMEGO através do respectivo procedimento administrativo denominado de Processo Ético-Profissional, com as prerrogativas constitucionais a ele inerentes.

Goiânia, ____ de _____ de 2008.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Dr. Salomão Rodrigues Filho – Presidente

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultra-sonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia do Estado de Goiás

Dr. Carlos Alberto Ximenes – Presidente